



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, A PROMOÇÃO E A GARANTIA DO DIREITO AO BRINCAR, À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E AO LAZER DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a política municipal de promoção do direito ao brincar, ao lazer e à convivência comunitária de crianças e adolescentes, com foco na qualificação, manutenção, acessibilidade, segurança e adequação dos espaços públicos destinados a esse público.

Art. 2º São princípios que norteiam esta Lei:

- I – A prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – O protagonismo infantil e a participação de crianças e adolescentes nos processos de planejamento, desenvolvimento, gestão e avaliação dos espaços públicos;
- III – A proteção integral, considerando as dimensões física, psíquica, emocional, social e cultural da infância e adolescência;
- IV – A inclusão, a acessibilidade e a não discriminação, com espaços adequados para todas as infâncias, inclusive crianças com deficiência, neurodivergências e diversidades socioculturais;
- V – A equidade territorial, assegurando o acesso a espaços públicos de qualidade em todos os bairros e distritos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

VI – A promoção do bem-estar físico, emocional e social, por meio de espaços seguros, lúdicos, verdes e estimulantes;

VII – A sustentabilidade, priorizando a arborização, o conforto térmico, a mitigação de ilhas de calor e o respeito ao meio ambiente;

VIII – A adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 3 (saúde e bem-estar), 11 (cidades e comunidades sustentáveis) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes);

IX – A intersetorialidade, com articulação entre as políticas de meio ambiente, urbanismo, educação, cultura, saúde, assistência social, esporte e segurança pública;

X – A gestão democrática e participativa dos espaços públicos.

Art. 3º É dever do Poder Público Municipal garantir:

I – A existência de praças, parques e demais espaços públicos de convivência com infraestrutura adequada, segura, acessível e atrativa para crianças e adolescentes;

II – A criação, reforma, ampliação, preservação e manutenção contínua desses espaços, observando os princípios desta Lei;

III – A escuta ativa, a consulta e a participação efetiva de crianças, adolescentes e suas famílias nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos espaços públicos;

IV – A articulação intersetorial e comunitária, fortalecendo parcerias com instituições, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, associações de bairro e demais atores sociais.

Art. 4º Os espaços públicos destinados ao lazer, à convivência e ao brincar de crianças e adolescentes deverão obrigatoriamente atender aos seguintes critérios:

I – Segurança física e estrutural dos equipamentos e mobiliários;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

II – Acessibilidade universal, garantindo inclusão de crianças com deficiência e mobilidade reduzida;

III – Diversidade de equipamentos e brinquedos adequados às diferentes faixas etárias e perfis de desenvolvimento;

IV – Presença de áreas sombreadas, arborização e conforto térmico e bebedouros acessíveis;

V – Ambientes que estimulem o brincar livre, criativo, simbólico e cooperativo;

VI – Zonas livres de riscos ambientais, elétricos ou estruturais;

VII – Sinalização educativa e informativa acessível a crianças e suas famílias;

VIII – Disponibilidade de banheiros públicos acessíveis, limpos e seguros nas praças e parques de maior porte;

IX – Proibição de qualquer forma de publicidade dirigida ao público infantil nos espaços públicos, incluindo outdoors, banners, letreiros, totens ou distribuição de brindes comerciais;

X – Iluminação pública adequada, que garanta segurança nos períodos noturnos;

XI – Manutenção periódica obrigatória da estrutura, da limpeza, da iluminação, das áreas verdes e dos espaços de lazer.

Art. 5º A gestão dos espaços públicos deverá ser orientada por processos de escuta e participação social, garantindo que crianças, adolescentes, famílias e comunidades possam:

I – Propor melhorias, apontar problemas e colaborar na construção de soluções;

II – Participar de consultas públicas, oficinas, audiências, visitas guiadas, atividades lúdicas de diagnóstico e construção coletiva dos espaços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação do projeto.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer o projeto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de maio de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir e efetivar o direito das crianças e adolescentes de Campina Grande ao brincar, ao lazer, à convivência comunitária e à ocupação qualificada dos espaços públicos. Trata-se de uma obrigação constitucional, prevista no artigo 227 da Constituição Federal, e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem a prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis.

Em Campina Grande, embora existam praças e parques, observa-se que muitos desses espaços carecem de infraestrutura adequada, de manutenção periódica e de planejamento urbano que considere as especificidades da infância e da adolescência. Além disso, a desigualdade territorial é um fator evidente, com bairros carentes de qualquer estrutura pública para lazer e convivência.

A cidade enfrenta ainda desafios relacionados às ilhas de calor urbano, à escassez de arborização em determinadas regiões e à falta de espaços acessíveis e inclusivos para crianças com deficiência ou outras necessidades específicas.

O projeto adota uma abordagem contemporânea, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), reforçando o compromisso de Campina Grande com uma cidade mais justa, sustentável e inclusiva.

Outro aspecto central é o reconhecimento do protagonismo infantil, conceito amplamente respaldado pela doutrina da proteção integral, que assegura às crianças o direito de participar das decisões que lhes dizem respeito. A participação social da criança, inclusive na definição e avaliação dos espaços que frequenta, é uma expressão concreta desse protagonismo, previsto no ECA e nas diretrizes internacionais sobre os direitos da infância.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Estudos urbanísticos, ambientais e de desenvolvimento infantil demonstram que a presença de praças, parques e espaços públicos de qualidade, *contribui significativamente para a saúde física, emocional, social e cognitiva de crianças e adolescentes*. Esses espaços também promovem segurança comunitária, fortalecimento dos vínculos sociais e desenvolvimento sustentável.

Por tudo isso, este projeto se apresenta como uma medida concreta, necessária e urgente para transformar Campina Grande em uma cidade mais amiga da infância e da adolescência, promovendo bem-estar, desenvolvimento humano e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de maio de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora